

ADITAMENTO A CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

1.ª OUTORGANTE: **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL**, pessoa coletiva com o NIPC 501157654, instituição canonicamente ereta e dotada de personalidade jurídica nos foros canónico e civil, com estatuto de IPSS, com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil, representada neste ato por António Carvalhais da Costa e Armando Lourenço Jorge de Figueiredo, respetivamente Provedor e Tesoureiro da representada;

2.ª OUTORGANTE: **TIMEBEE, LDA.**, sociedade comercial por quotas, NIPC 515152811, com sede na Avenida D. João II, nº 35 – 7º E, 1990-083 Lisboa, representada neste ato pelos gerentes José Carlos Pereira Abrantes Neves e António Simão Lino, NIF 174948760 e 121598691, titulares dos cartões de cidadão nºs 06573127 1ZYZ e 04062353 OZX7, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 31/05/2031 e 03/08/2031, respetivamente, com domicílio profissional na sede da representada;

3.ªs OUTORGANTES: **JOSÉ CARLOS PEREIRA ABRANTES NEVES** e **ANTÓNIO SIMÃO LINO**, NIF 174948760 e 121598691, titulares dos cartões de cidadão nºs 06573127 1ZYZ e 04062353 OZX7, emitidos pela República Portuguesa, válidos até 31/05/2031 e 03/08/2031, respetivamente, com domicílio profissional na sede da 2.ª outorgante;

Considerando que:

A) Entre as partes foi subscrito promessa de compra-venda datado de 27/12/2018 cujo objeto são os prédios que constituem a «Quinta dos Bons Dias», no cumprimento do qual a 1.ª outorgante recebeu da 2.ª outorgante, até à presente data, os valores de €300.000,00 (trezentos mil euros), €700.000,00 (setecentos mil euros), €200.000,00 (duzentos mil euros), €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e €50.000,00 (cinquenta mil euros) a título de sinal, reforço de sinal e princípio de pagamento;

B) Por acordo superveniente entre as partes, a 2.ª outorgante assumiu a resolução da divergência expressada no Considerando B do referido contrato promessa, para subsequente averbamento/atualização na Conservatória do Registo Predial respetiva;

C) O interesse que todas as partes continuam a manter na celebração do contrato definitivo;

Posto isto, as partes de comum acordo e de boa-fé, celebram o presente novo aditamento ao contrato promessa de compra e venda datado de 27/12/2018 cujo objeto são os prédios que constituem a «Quinta dos Bons Dias», nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(REFORÇO DE SINAL)

Na presente data, a título de reforço de sinal, a 2.ª outorgante entrega à 1.ª outorgante o valor de €100.000,00 (cem mil euros), por transferência bancária para a conta IBAN **PT50 0035 0105 00000043230 05**, reconhecendo as partes que, após essa transferência, fica integralmente pago o preço pecuniário da compra e venda, ficando apenas em falta, para completar a contrapartida, €554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos euros), através da entrega à 1.ª outorgante de 2 (duas) frações autónomas de tipologia T2, destinadas a habitação, a construir na referida «Quinta dos Bons Dias», nos termos previstos e regulados no contrato-promessa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CONTRATO DEFINITIVO)

Por força das diligências que a 2.ª outorgante tem de encetar para ultrapassar a divergência expressa no Considerando B do referido contrato promessa, o contrato prometido será formalizado por escritura pública a outorgar em Cartório Notarial de Odivelas, ou noutra de município limítrofe, a realizar até noventa dias após a data em que for resolvida essa divergência, em termos que permitam a celebração da compra e venda prometida, continuando a caber a sua marcação à 1.ª outorgante.

Parágrafo Único: A 2.ª outorgante compromete-se a encetar com especial urgência todas as diligências que se mostrem necessárias para ultrapassar a divergência expressa no Considerando B do referido contrato promessa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(NORMA GERAL)

Com exceção das alterações introduzidas pelas cláusulas constantes do presente aditamento, continuam plenamente válidas e eficazes todas as cláusulas do contrato promessa de compra-venda datado de 27/12/2018, incumbindo a todas as partes encetar com especial urgência todas as diligências que se mostrem necessárias para a outorga do contrato definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

(RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS)

As partes também prescindem do reconhecimento das assinaturas no presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

(MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS DOS 3.ºS OUTORGANTES)

Não obstante a celebração do presente aditamento, os 3.ºs outorgantes declaram aceitar e manter plenamente válidas e eficazes todas as obrigações pessoais que assumiram no contrato promessa de compra-venda datado de 27/12/2018.

Este documento consta de três folhas, todas com o verso em branco, é celebrado em duplicado e vai rubricado e assinado por todos os outorgantes, por ser a expressão fiel da sua vontade, ficando um exemplar para a 1.ª outorgante e outro para a 2.ª e 3.ª outorgantes.

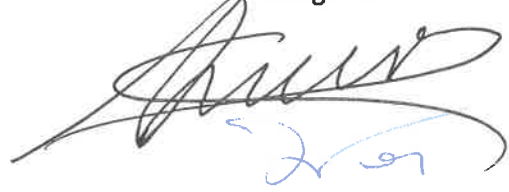
Aos 3 de Dezembro de 2024

A 1ª outorgante

A blue ink signature of the first grantor, written over a circular blue stamp.

Armando do Nascimento Jorge Almeida

A 2ª outorgante

A blue ink signature of the second grantor.

Os 3.ºs outorgantes

A blue ink signature of the third grantor.